PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025 - LEGISLATIVO

Dispõe sobre a criação do "PROGRAMA MUNICIPAL – IPTU SUSTENTÁVEL!" no município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O Vereador, **JOSÉ CRISTÓVÃO DA SILVA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o ***"Programa Municipal – IPTU Sustentável!"*** no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, que dispõe sobre **o desconto** no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para imóveis que possuam painéis de geração de energia solar, visando auxiliar a sustentabilidade urbana e o cuidado com o meio ambiente.

Parágrafo Único: Os imóveis beneficiados com o desconto citado no *caput* deste artigo, deverão não apenas gerar energia através dos painéis, mas também consumir esta energia de forma cotidiana, reduzindo o consumo da energia elétrica tradicional.

Art. 2º O desconto será concedido a partir do cadastro no ***"Programa Municipal – IPTU Sustentável!"*** no qual o contribuinte obrigatoriamente deverá cumprir as devidas exigências**.** Sabendo que, o Poder Executivo irá disponibilizar uma tabela com todos os cálculos, no que se diz respeito a conversão do valor economizado na energia elétrica tradicional, em valores reais para estabelecer tal desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 3º O munícipe será cadastrado em um sistema disponibilizado pelo poder executivo, através do número do CPF (Cadastro de Pessoa Física), CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) e/ou número do contribuinte verificado pela Secretaria de Receitas do Município, e no ato da inclusão do contribuinte no ***"Programa Municipal – IPTU Sustentável!"***, será lançado o valor automaticamente do desconto para o contribuinte cadastrado.

CamScanner

Parágrafo Único: O desconto é validado apenas para um imóvel por contribuinte cadastrado.

Art. 4º O desconto será lançado no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no ano subsequente.

§ 1º. O desconto começara a contar a partir da data da inclusão do contribuinte no ***"Programa Municipal – IPTU Sustentável!"***.

§ 2º. O desconto não poderá ultrapassar o valor de 10% do valor total do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 5º O cadastro no ***"Programa Municipal – IPTU Sustentável!"*** é opcional, e, para fazer jus ao desconto, o contribuinte deverá estar completamente adimplente junto à prefeitura municipal, em especial a Secretaria de Receitas do Município.

Art. 6º O Poder Executivo estabelecerá todos as formas de cálculos, de descontos, prazo para repasse de desconto e tabela de conversão prevista nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de Janeiro de 2025.

JOSÉ CRISTÓVÃO DA SILVA
(Cristóvão Bomba)
Vereador - PSD

CamScanner

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que hoje nosso fornecimento de energia elétrica tradicional está alicerçada por hidroelétricas, onde sabemos que por muitas vezes o sistema tem beirado um colapso, em razão da queda das precipitações pluviométricas (falta de chuvas) que resultam em pequeno acumulo de água nos reservatórios.

Em um passado não tão longe, chegamos a sofrer apagões elétricos, onde cidades e até regiões ficaram sem energia elétrica por várias horas. Além do mais, as consequências dessa distribuição de energia por rede hídrica, já vem sendo sentida pela população, quando passa a pagar mais caro por cada Kilowatt (kW) de energia consumida, quando muitas vezes é implantado um sistema de bandeira tarifária, estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para compensar os custos de uma geração de energia por meio de termoelétricas.

Então, vejo de total necessidade esse ***"Programa Municipal – IPTU Sustentável!"*** tendo em vista que a população estando ciente do mesmo, irá aderir com mais frequência os painéis de energia solar visando o seu desconto anual no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel cadastrado e prontamente ajudando o meio ambiente.

O Programa também servirá para que a população continue a entender que nosso meio ambiente necessita sempre de mais cuidados e planejamentos para sua melhora e sua real sustentabilidade. Precisamos avançar sempre mais na geração de Energia Sustentável que é a energia obtida a partir de fontes renováveis, que não se esgotam e que não causam danos significativos ao meio ambiente.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante passo para a valorização do Meio Ambiente.

Sala das Sessões, 29 de Janeiro de 2025.

JOSÉ CRISTÓVÃO DA SILVA
(Cristóvão Bomba)
Vereador - PSD

CamScanner